



## **Resposta à interpelação escrita apresentada por Lei Cheng I, Deputada da Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Deputada Lei Cheng I, de 18 de Novembro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 1053/E834/V/GPAL/2016, da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Novembro de 2016:

Por as atribuições e serviços do IACM estarem intimamente ligados à vida da população, várias instalações abertas ao público e serviços prestados ao público necessitam de se manterem a funcionar ou de terem lugar aos sábados/domingos ou durante todo o ano sem interrupção. Por esta razão, uma parte dos trabalhadores necessita, nos termos do n.º 1 do art.º 44.º do Estatuto de Pessoal do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, homologado pelo Despacho n.º 26/CE/2004, ou do n.º 1 do art.º 55.º do Novo Estatuto de Pessoal do IACM, homologado pelo Despacho n.º 49/CE/2010, de trabalhar em horário especial de trabalho.

1. Subordinadas ao Centro de Segurança Alimentar do IACM operam a Divisão de Gestão e Planeamento, Divisão de Informação de Riscos e Divisão de Avaliação de Riscos. A Divisão de Informação de Riscos dispõe de um “Posto de Informações sobre Produtos Alimentares”, cujo horário de funcionamento fixo é: de 3.ª feira a Domingo, das 10H00 às 18H00, encerram às 2.ªs feiras. Esta Divisão proporciona, também, ao público ou às associações, visitas guiadas com marcação prévia e acções educativas ao ar livre sobre segurança alimentar e, para facilitar a participação dos cidadãos, a maioria dessas actividades é planeada para acontecerem em fins-de-semana. Em simultâneo, no quadro da fiscalização do trabalho, relacionado com a segurança alimentar, a referida Divisão é obrigada, ainda, a emitir alertas alimentares e a divulgar informações sobre incidentes, ocorridos durante os fins-de-semana, no âmbito da segurança alimentar, de forma a divulgá-las, de imediato, ao sector e ao público, através da página electrónica, de aplicação móvel, *fax*, correio electrónico, *SMS*, etc. Esta a razão por que uma parte dos trabalhadores necessita de exercer funções em horário especial de trabalho.
2. Em coordenação com os serviços atrás mencionados, o pessoal da



Divisão de Informação de Riscos trabalha cinco dias e 36 horas por semana: uma parte dos trabalhadores trabalha de 3<sup>a</sup> feira a sábado e outra parte de domingo a 5<sup>a</sup> feira, sendo o horário de serviço, dia de descanso obrigatório e dia de descanso complementar semanal fixos e consecutivos; os trabalhadores, exercendo funções em horário especial de trabalho, não se inserem na norma referente ao pessoal que pode receber o subsídio de turno correspondente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 202º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau que refere: “quando a prestação de trabalho seja efectuada em regime de dois turnos, incluindo, total ou parcialmente, os dias de descanso semanal ou complementar”.

3. No IACM, para além de a Divisão de Informação de Riscos dispor de um “Posto de Informações sobre Produtos Alimentares”, também a Divisão de Formação e Informação Cívicas dispõe de um Centro de Recursos de Educação Cívica; a Divisão de Estudos e Conservação da Natureza dispõe de um Centro de Informação do Panda Gigante de Macau, Posto de Informação sobre a Natureza na Colina da Guia; os Serviços de Ambiente e Licenciamento dispõem de Ecotecas, etc.; por estas instalações terem um horário de funcionamento fixo, os seus trabalhadores exercem também funções segundo um regime de horário especial de trabalho.

Por necessidade de funcionamento, o IACM, de acordo com o horário de funcionamento das instalações ou dos serviços a prestar, determina o pessoal para a prestação de trabalho por turnos ou segundo um horário de funcionamento especial; porém, antes da sua implementação, entra em comunicação com os respectivos trabalhadores e ausculta a sua opinião; é idêntico também o plano da Divisão de Informação de Riscos, na mira de, sob a premissa de garantir os melhores serviços a prestar aos cidadãos, conseguir um funcionamento eficaz das subunidades, levando em conta, nos termos da lei, uma correcta coordenação e tratamento das solicitações razoáveis apresentadas pelos trabalhadores. Quanto à questão da compensação, quando ocorra uma coincidência de dias de descanso semanal, feriados ou tolerâncias de ponto, o IACM já levou essa questão aos serviços competentes que, de momento, se encontram a fazer a revisão do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esperando que a possam ter em consideração. Segundo consta, o governo da RAEM já planeou proceder a uma revisão, de forma progressiva, das normas



relacionadas com a gestão de pessoal e constantes do “Estatuto”, a fim de aperfeiçoar o respectivo regime e permitir que seja atribuída ao trabalhador, cuja vida seja prejudicada pelo horário de trabalho, uma compensação mais razoável.

Aos 6 de Janeiro de 2017.

O Presidente do Conselho de Administração

(Vide original da assinatura)

---

José Tavares